

Ofício Circular nº 011/2022 – GS/SEJUF

Curitiba, 23 de agosto 2022.

Assunto: Contratação de aprendizes no âmbito da Administração Pública Municipal

Aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeitos e Prefeitas do Estado do Paraná,

Cumprimentando-os(as), cordialmente, encaminho o presente Ofício em atenção à Lei nº 21.187, de 11 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Cartão Futuro. A referida alteração promoveu alterações no âmbito do Programa Cartão Futuro, expandindo o número de beneficiados desta política pública, possibilitando, ainda, a adesão ao Programa Cartão Futuro de órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como, entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem, permitindo que estas também se beneficiem da mencionada política pública, fato que é de grande interesse dos municípios.

Além disso, destaca-se também que a alteração normativa promoveu mudanças também quanto a inscrição dos jovens aprendizes, uma vez que, o programa Cartão Futuro passou a atender jovens entre quatorze e 24 (vinte e quatro) anos de idade com renda mensal total de até três salários-mínimos nacional, não se aplicando a faixa etária aos aprendizes com deficiência, em alusão ao que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho. Além do já apresentado, expõe-se também que para inscrição dos aprendizes no PCF em situação de vulnerabilidade será aceita também a declaração de vulnerabilidade social emitida pela Assistência Social do município, ainda que o aprendiz não seja inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, possibilitando maior acessibilidade para os municípios e autonomia para municípios.

Ainda sobre as alterações legislativas, destaca-se também que o PCF passou a beneficiar em especial os aprendizes que estejam ou tenham passado por medida protetiva de Acolhimento Institucional ou Acolhimento Familiar, bem como, aqueles que se encontram como vítima de trabalho infantil, ou do trabalho em condição análoga à de escravo, tendo em vista que esses são os que detêm maior dificuldade quanto a inserção no mercado de trabalho.

Excelentíssimos(as),
Prefeitos e Prefeitas do Estado do Paraná

Em face do supracitado, pensando principalmente na adesão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, essa Secretaria de Estado encaminha em anexo uma sugestão de Minuta de Anteprojeto de Lei, para os municípios que não detém lei específica, de modo a possibilitar a regulamentação da contratação de aprendizes na esfera Pública, visando facilitar o processo democrático municipal de proposições legislativas.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGERIO
HELIAS
CARBONI

Assinado de forma digital
por ROGERIO HELIAS
CARBONI
Dados: 2022.08.23 15:02:31
-03'00'

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho